



Plano Individual de Atendimento para crianças e adolescentes em programas de proteção

**Dayse Franco Bernardi
Isa Maria F. Rosa Guará**

É preciso toda uma aldeia para educar uma criança
Ditado africano

O impacto e os desdobramentos de uma lei definem sua efetividade político-institucional e levam a uma série de reordenamentos normativos complementares em nível regional e local, à implantação e fortalecimento de serviços e programas públicos por ela indicados e, sobretudo, à melhoria real das práticas nos serviços e programas diretos que incorporam novas bases e diretrizes. Tem sido assim desde 1990 com a promulgação do ECA: novas leis e normas nacionais e infranacionais adequaram e complementaram as orientações ali contidas para criar uma política de direitos da criança e do adolescente.

Depois de um primeiro momento de adaptação das estruturas de atendimento, ainda longe de estar totalmente implantadas, a eficácia da norma precisa ser sustentada por novas metodologias e instrumentos de trabalho que ajudem a transformar decisões, intenções e recomendações em ações concretas junto à população infanto-juvenil que se quer atender. A exigência de um Plano Individual de Atendimento, já indicada desde o ECA, se inscreve entre os instrumentos, agora mais claramente exigíveis, para alavancar um novo patamar qualitativo de atendimento e concretizar os avanços já alcançados em direção à individualização do atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar ou, os que cumprem outras medidas protetivas.

O ECA nos indica que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos a quem se deve assegurar prioritariamente a proteção integral e, se necessário, a proteção especial quando se encontrar em situação pessoal ou social de vulnerabilidade. Diz ainda a lei que devem, estes sujeitos, ser tratados de acordo com sua condição de pessoa em desenvolvimento e mantidos a salvo de qualquer discriminação, negligência, exploração, agressão, violência, crueldade, opressão.

Nos últimos trinta anos, em que pesem alguns sucessos da política de garantia de direitos, o desafio da qualidade do trabalho e sua tradução em bem-estar, proteção, escuta e respeito às crianças ainda é objeto de preocupação. Depois de uma fase de negação da legitimidade do acolhimento institucional, de um

processo gradativo e lento de municipalização do atendimento e de incentivos ao reordenamento estrutural dos serviços, a busca por um atendimento de qualidade tornou-se emergente.

Reconhece-se hoje que a convivência familiar e comunitária, como meta e horizonte, não pode prescindir do acolhimento, temporário, seguro e digno para uma significativa parcela da população infanto-juvenil sobre a qual a negligência da família, sociedade e estado, em todas as suas expressões, tem provocado duras marcas. A situação de violação de direitos de crianças e adolescentes deságua em ações no Sistema de Justiça, e dele se esperam decisões e encaminhamentos de garantia de proteção e restauração dos direitos violados.

Em relação às indicações legais sobre o atendimento, o artigo 20 do ECA lembra que toda criança ou adolescente deve ser criado e educado com sua família e excepcionalmente com uma família substituta, o que vem reforçado pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e pela Lei 12010/2009 . Na restituição dos direitos, a criança deve poder acessar e usufruir de todas as oportunidades e facilidades que assegurem seu desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições de liberdade e de dignidade e que possa retornar à vida familiar.

Sabe-se que o acolhimento, como medida excepcional, só pode ser decretado pela autoridade judicial (art. 101, §2º, ECA), cabendo ao Conselho Tutelar sua aplicação apenas em situações excepcionais e emergenciais. A colocação deve ser comunicada imediatamente ao Ministério Público para início do devido procedimento judicial a fim de que as vozes dos envolvidos sejam convocadas e a possibilidade de defesa seja oferecida.

Em complemento ao Art. 101, a Lei 12010/2009 § 4º indica que "Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um **plano individual de atendimento**, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente". Define-se, a seguir, no § 5º, que o "plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável".

Nestas diretrizes, define-se a responsabilidade do serviço de acolhimento pela elaboração do Plano Individual de Atendimento- PIA e a participação ativa do sujeito-criança ou adolescente nos encaminhamentos e compromissos sobre sua vida institucional e seu retorno à vida familiar e comunitária, uma vez que o escopo da execução da medida é a reintegração familiar da criança ou do adolescente e a aceleração das ações que encurtem seu tempo de acolhimento na instituição ou em programa de família acolhedora. O plano individual de atendimento, portanto, supõe o estabelecimento de procedimentos e prazos, a definição de responsabilidades de cada instância e os apoios necessários para o alcance do principal resultado: o asseguramento de um ambiente que promova

o desenvolvimento para a criança, o acesso aos recursos sociais de ampliação de sua cidadania e sua proteção, preferencialmente em sua própria família ou na família extensa.

A necessidade de desenvolvimento da criança se inscreve no paradigma da proteção integral e será atendida quando as decisões sobre sua vida forem tomadas considerando seu melhor interesse. As ações decorrentes, de natureza política e educativa, exigem uma abordagem articulada e sistêmica construída sobre os pontos fortes a reforçar e sobre os apoios necessários para a garantia da equidade quando se encontrarem mais fragilizadas. Assim sendo, o serviço de acolhimento institucional deve se integrar à rede de serviços das demais políticas sociais básicas e aos serviços assistenciais que constituem o sistema municipal de proteção e atenção à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a inserção no mundo da cidadania exige a disposição para a incompletude institucional e um esforço real na construção de relações pessoais, afetivas, sociais e políticas para os acolhidos e suas famílias.

A decisão pelo acolhimento institucional, tomada como última medida de proteção retrata o longo processo de exclusão e omissões que levam uma família a descuidar de seus filhos, o que requer que se busque para eles outro espaço de acolhida e socioeducação. Nem sempre tem sido possível acessar de imediato os recursos sociais que permitiriam o retorno rápido das crianças e adolescentes à família e o acolhimento institucional surge como uma opção imediata. Programas de estímulo à convivência em famílias biológicas ou substitutas devem ser complementares na atenção e na proteção aos direitos da criança e do adolescente em abandono social. Porém, ainda não se encontram disponíveis tais programas. Há 36.929 crianças e adolescentes em acolhimento institucional, segundo pesquisa recente (FIOCRUZ/MDS.2010) enquanto apenas 144 estão em Programas de Família Acolhedora.

Os acordos das diferentes instituições e do Sistema de Justiça com vistas à Proteção da Criança e do Adolescente serão mais eficazes se as responsabilidades forem efetivamente compartilhadas. Cada profissional e cada organização deve desempenhar plenamente o seu papel, tendo como orientação a compreensão clara das necessidades das crianças e suas circunstâncias sociais e familiares. Todos aqueles que trabalham com crianças e adolescentes - incluindo professores, médicos, psicólogos, pedagogos, enfermeiros, educadores, policiais, voluntários, agentes comunitários e assistentes sociais - têm a responsabilidade de mantê-los seguros e protegidos.

Somente o conjunto de atores é capaz de ter uma visão completa das necessidades e circunstâncias de uma criança e, assim, providenciar ações mais adequadas para que as crianças e as famílias sejam atendidas mais rapidamente e de modo mais eficaz. Para que isto ocorra, é fundamental que estejam conscientes das responsabilidades comuns e específicas; o que requer arranjos locais claros para a colaboração de todos e acordos ancorados numa rede local de proteção.

O estímulo ao trabalho em rede, um dos maiores desafios para a efetivação de uma política de proteção especial, teve derivações judiciais na proposta do Conselho Nacional de Justiça de *audiências concentradas*. Estas audiências, que possibilitam a reunião de atores com parte da responsabilidade pública na solução dos problemas que levam uma criança ao afastamento da família, tornam a aprovação ou a revisão do plano individual de atendimento um momento de articulação com chances bem maiores de garantir o sucesso na execução dos planos.

O compartilhamento de informações é essencial para tornar mais eficazes os serviços de proteção oferecidos e para a promoção do bem-estar e a segurança das crianças. Os acordos possíveis nas articulações interinstitucionais, assumidos como compromisso coletivo do grupo de profissionais, devem prever a agilização dos procedimentos para o atendimento das necessidades da criança e do adolescente na urgência que os casos muitas vezes requerem. Isto significa facilitar o acesso rápido à informação das diferentes instâncias: Assistência Social local, programas de acolhimento, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Ministério Público, Defensoria Pública e equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude.

Uma abordagem centrada na criança e na individualização do atendimento

Uma abordagem voltada para a individualização do atendimento tem suas raízes na denúncia dos equívocos históricos das instituições cuja estrutura de controle e domesticação se baseava na massificação e na homogeneização. Nos grandes equipamentos de recolhimento do passado não tão remoto, crianças diluíam sua identidade no grupo e seu futuro era duplamente abortado: pela determinação dos adultos sobre sua vida e pelo amortecimento de sua capacidade de escolha.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) se inspira numa abordagem centrada na criança e em sua participação, reconhecendo que as crianças querem ter seus pontos de vista ouvidos, querem ter relações estáveis construídas na confiança e querem ter apoio consistente e receptivo às suas necessidades individuais. Qualquer pessoa que trabalhe com crianças deve se abrir para ouvir o que dizem e trabalhar com elas de forma colaborativa ao decidir como apoiar as suas necessidades.

Nos serviços de acolhimento, as ações de atendimento individual se encontram vinculadas ao projeto político pedagógico institucional, o qual deve prever espaços e recursos que preservem a individualidade das crianças. Um levantamento realizado em 2003 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com 589 programas de abrigo, em todas as regiões brasileiras, mostrou que 86% dizia já possuir espaços individuais para crianças e adolescentes guardarem objetos pessoais; 78% possuía no máximo 6 dormitórios e, destes,

42% mantinha até 4 crianças e adolescentes por dormitório e 74% mantinha um educador para 12 crianças e adolescentes.

O Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, realizado em 2010 pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, por solicitação da Secretaria Nacional de Assistência Social- SNAS/MDS revela que 45,6% das entidades referem ter um projeto político-pedagógico e 45,3% declaram elaborar Plano de Atendimento Individual e Familiar para cada criança ou adolescente.

Em serviços de acolhimento institucional, normalmente, muito tempo e trabalho são dispensados para dar conta dos trâmites técnico-burocráticos ligados ao recebimento e encaminhamento das crianças, ao estudo social e psicológico e ao relatório de caso. Porém, as informações diagnósticas especializadas sobre os aspectos sociais, psicológicos, médicos e outros, só terão significado e razão se servirem para a fundamentação de uma ação socioeducativa intencional, planejada e efetivada a partir de um plano individual de atendimento.

A personalização do atendimento requer que se pense cada caso como único e que se busque as oportunidades de desenvolvimento pessoal e social de acordo com as necessidades e potencialidades dos sujeitos, com uma escuta e disponibilidade direcionadas.

Assim sendo, precisamos considerar o que existe de singular e de plural em cada sujeito, levando em conta o contexto em que está inserido. Significa entender como cada caso participa de um sistema mais amplo, que envolve a história social e familiar, a inserção comunitária, a violência estrutural e todas as relações nas quais o sujeito se constrói e é construído como um ser social.

Considerar cada caso como único¹ não significa descontextualizá-lo como parte de uma situação social coletiva. Cada indivíduo expressa um coletivo que vivencia uma realidade conjuntural determinada. É o modo como a pessoa se relaciona com essas situações que configura a sua particularidade.

Esta reflexão inicial nos remete ao primeiro instrumento tradicionalmente utilizado pelos especialistas para conhecer a história particular de cada criança ou adolescente que demanda os serviços sociais: o estudo de caso ou, como nomeia a Lei 12010/2009, a avaliação interdisciplinar².

Estudos de caso ocorrem em diferentes momentos e perspectivas da trajetória de vida dos atendidos. Dada a constatação de situações de ameaça e violação de direitos, objetiva-se, no momento da decisão, sobre a medida de proteção mais indicada ao caso e se prosseguem nos diferentes momentos do atendimento socioeducativo e nas mudanças ocorridas neste percurso. Supõem diversas formas de observação, análise e interpretação de fatos, pessoas e

¹ O texto a seguir está baseado no artigo Cada caso é um caso, no livro do mesmo nome da Coleção Abrigos em Movimento- IFH/NECA 2010 de autoria de Dayse Franco Bernardi.

² No conceito de avaliação interdisciplinar está implícita a idéia de que o estudo da situação da criança e da família deve ser realizado por um conjunto de especialistas e que as conclusões de cada área específica serão agregadas e consolidadas num diagnóstico comum.

situações, além de percepções e registros em contextos relacionais, considerados os aspectos sócio-históricos determinantes da situação e o corpo de conhecimentos das especialidades que atuam nas fases de aplicação e execução da medida de proteção.

Assim sendo, um caso de acolhimento poderá ser estudado sob perspectivas diferentes: social, psicológica, pedagógica, médica ou jurídica. Segundo Fávero (2003), "as situações ou os fenômenos com os quais os profissionais lidam no trabalho cotidiano, ainda que no imediato apareçam como que individualizados, estão inseridos em uma dinâmica constituída por diversos fatores que os construíram e determinaram; foram forjados em condições históricas e precisam ser considerados com base em seu todo. [...].Torna-se necessário penetrar na complexidade da realidade de cada situação, buscando apreendê-la enquanto totalidade..."

A Lei 12.010, quando propõe o plano personalizado de atendimento, toma como referência a avaliação interdisciplinar. Quem a realiza? Se o plano individual é de responsabilidade do serviço de acolhimento, a equipe técnica deste serviço precisará estudar cada caso elaborando uma análise avaliativa para fundamentar as metas e encaminhamentos projetados no PIA. Este conhecimento será compartilhado com os profissionais que integram a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude e assessoram o magistrado na tomada de decisão e será incorporado aos relatórios judiciais.

Em sua dimensão interdisciplinar, este estudo individual é construído pela intersecção de conhecimentos da Psicologia, do Serviço Social, da Pedagogia e do Direito. As informações obtidas e as sugestões técnicas são trabalhadas de forma a auxiliar o magistrado no conhecimento dos aspectos singulares do caso que sejam essenciais à decisão judicial, respeitando o devido sigilo ético para aqueles aspectos que não responderem às questões do processo judicial em si.

A finalidade dos estudos sociais e psicológicos é a de compreender as dimensões que abarcam a situação que originou a ação judicial. Contemplando a história de vida dos sujeitos implicados em toda sua complexidade, os estudos incluem a trajetória familiar e a condição presente, destacando o processo de socialização da criança ou adolescente, o âmbito de suas relações familiares, de vizinhança e comunitárias, aspectos de desenvolvimento psicossocial e os vínculos com as esferas e instituições responsáveis pela formação educacional, profissional, cultural e outras. Todas as informações conjugadas devem auxiliar na construção de alternativas para as pessoas incluídas no estudo, cuja natureza não é a de uma investigação formal, mas a de uma relação que inclui o outro como co-participante do processo de significação de sua história e da situação a ser resolvida.

Nos casos de ameaça e violação de direitos de crianças e adolescentes, o estudo de caso deve permitir respostas às indagações de como garantir direitos à criança e ao adolescente e, ao mesmo tempo, conhecer e respeitar sua família de origem e/ou seu grupo de referência naquilo que ele tem de possibilidade na relação protetiva com seus filhos. Por mais grave que possa ser

a situação da criança, faz-se necessário um conhecimento sem juízo de valor, uma aproximação cuidadosa, respeitosa, que permita conjugar o desejo de mudança com as reais possibilidades de transformação da situação problema.

Um estudo preliminar, elaborado nas fases de recepção e acolhida da criança ou adolescente, permitirá à equipe construir uma primeira impressão e decidir como encaminhar a integração da criança e do adolescente à família e à comunidade e como será melhor atendido na instituição de acolhimento. Estas informações podem ser parte do PIA inicial da criança ou adolescente. Depois da vivência na entidade, da convivência com a equipe técnica, com os cuidadores e educadores, torna-se possível a realização de um estudo de caso aprofundado, visando conhecer e sistematizar informações. Porém, há crianças cujo processo de adaptação é mais demorado e difícil e famílias cujo contato é truncado e complexo, o que exigirá maior empenho das equipes para a elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) mais consistente.

O Plano Individual de Atendimento

O Plano Individual de Atendimento é um instrumento que permite apreender a singularidade de cada criança ou adolescente, sua história de vida, as perspectivas que se colocam para sua proteção integral e os caminhos para se alcançar sua integração sociofamiliar. Possibilita o acompanhamento do desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente de forma compartilhada, traduzindo as indicações da avaliação interdisciplinar em ações concretas e objetivas de atendimento às necessidades da criança e do adolescente. Por exigir um pacto coletivo com os sujeitos, o PIA pode apoiar a agilização do processo de decisão e de retorno da criança e do adolescente ao convívio social e familiar, aumentando a confiabilidade e responsabilidade de todos pelo sucesso no alcance das ações que levem as crianças a uma vida social e familiar protetora e segura.

O envolvimento das famílias nuclear, ampliada ou família substituta tende a diminuir as dúvidas e a melhorar os laços de pertencimento que foram fragilizados ou rompidos, evitando novos problemas psicossociais e, em razão disto, melhorar também o desempenho acadêmico escolar.

A fase de elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), parte da reunião de todas as informações do estudo de caso, respeitando a visão global e plena do ser humano e a complexidade das relações familiares para definir claramente todas as metas e passos no acompanhamento da criança, do adolescente e de sua família, durante o processo de acolhimento e socioeducação. O PIA visa, em última instância, resgatar o direito à convivência familiar e comunitária e promover todos os direitos fundamentais da infância e adolescência, compreendendo que, embora a permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento seja provisória e excepcional, ela deve ser vista como um período importante em sua trajetória de vida.

A criança/adolescente foi vítima de violência doméstica? Que suporte recebeu? Encontra-se com algum problema de saúde? É portadora de alguma necessidade especial? Que sonhos possui? Quais são os limites e possibilidades no que tange à sua reinserção familiar e social? Como está sua família? Que vínculos a família tem com sua rede parental? Que apoios serão necessários para o sucesso da reintegração familiar?

A resposta a essas perguntas é o cerne do Plano Individual de Atendimento que nada mais é do que a tentativa de atender integralmente a cada criança ou adolescente, considerando as peculiaridades de sua história de vida, o que motivou seu afastamento familiar, que ancoragens sociofamiliares e comunitárias poderão ser articuladas e como se poderão desenvolver suas potencialidades.

A eficácia do PIA dependerá da sintonia entre as demandas reais da criança e de sua família, as possibilidades de atendimento na rede de serviços das políticas sociais básicas e da ampliação da segurança afetiva e do pertencimento social da criança.

Um Plano Individual se integra indiscutivelmente a um projeto pedagógico de atendimento que deve oferecer à criança e ao adolescente a continência e a acolhida necessárias para a reconstrução de sua história de vida.

As questões relacionadas ao programa personalizado de atendimento encontram no ECA alguns princípios importantes a se considerar. Eles falam essencialmente sobre a obrigação de um procedimento técnico-sistemático em relação a cada criança sob a consideração de que a definição eficiente e correta sobre a vida desta é questão fundamental. Não se pode, sob nenhum pretexto, "esquecer" ou postergar tais ações por acomodação, omissão ou até mesmo para "segurar" as vagas.

Num projeto particular de atendimento à criança ou adolescente acolhido, devem-se incluir as atividades especializadas ou serviços necessários ao seu desenvolvimento, ao tratamento das dificuldades observadas e ao fortalecimento de suas aptidões, segundo sua faixa etária: tratamento fonoaudiológico, prática de natação, matrícula em determinada escola, encaminhamento da família para inscrição em projetos de apoio etc. Estes são exemplos do que se deve estabelecer neste programa.

Questões ligadas ao processo de vinculação e desvinculação da criança ao serviço de acolhimento ou à família deverão merecer esforço e investimento da equipe. Em todas as situações, **ouvir crianças e adolescentes** pressupõe ter com elas uma relação de escuta igualitária, no sentido de inverter a posição de autoridade e poder que faz deles apenas um objeto de estudo e de discursos e não um sujeito que pode, a seu modo, apresentar-se ao mundo e contar sobre si mesmo.

Psicólogos e assistentes sociais devem trabalhar para que o sentido desta escuta se amplie da busca da "verdade jurídica" para a construção das narrativas sobre os fatos vividos, sob a ótica de quem os viveu. Crianças e adolescentes devem ser ouvidos, em abordagem individual, da forma mais

adequada à sua fase de desenvolvimento e à natureza da violação da qual foram vítimas.

O contato interpessoal entre o profissional e a criança/adolescente deve ser revestido de cuidados técnicos e éticos para não expô-los a situação de revitimização³ e, ao mesmo tempo, não inibi-los de fornecer informações sobre fatos de sua vida que precisam ser conhecidos e trabalhados.

A delicada arte da conversa e da escuta⁴

Para elevar a criança e o adolescente a uma posição de sujeito ativo no programa de acolhimento é preciso aprender a ouvi-los e o melhor jeito de se ouvir é por meio de conversas. No momento em que se conversa com as crianças e adolescentes, eles podem aprender sobre si e construir suas histórias, uma vez que as experiências narrativas com o outro favorecem a construção de seus próprios significados sobre o mundo e sobre si. O fato de essas narrativas serem sempre diversas merece atenção uma vez que são criadas na interação com diferentes parceiros em diferentes contextos. Portanto, não podem ser consideradas como uma "verdade" generalizável. É importante se criar espaços e oportunidades variadas, no dia a dia, para a criança ou adolescente poder conversar sobre eventos de sua vida e também para se explorar diferentes linguagens e narrativas pelas quais a criança se expressa.

Um aspecto que se deve levar em consideração na delicada tarefa de ouvir crianças e adolescentes é a inquestionável assimetria presente nesta relação: seja pela diferença de tamanho entre um adulto e eles, pelos significados que atribuem ao adulto, e vice-versa, pela maneira de a criança se sentir acolhida, ou não, ou pelas habilidades mais sofisticadas desenvolvidas pelo adulto. Tal assimetria, aliada ao real poder que o adulto exerce na hora das tomadas de decisões, pode influenciar muito o tipo de narrativa que as crianças e os adolescentes vão elaborar. É importante lembrar o poder que o adulto, parceiro de conversa, tem, inclusive no sentido de induzir respostas ou comentários que podem não refletir o desejo da criança e do adolescente.

Além do aspecto da assimetria, é importante ressaltar a condição peculiar das características de desenvolvimento da criança. É muito diferente falar com uma criança de 4, de 10 ou de 16 anos, por exemplo. E a compreensão da conversa dependerá do nível de desenvolvimento de cada um. Eleger procedimentos apropriados para o estabelecimento do diálogo com a criança ou o adolescente de diferentes idades é essencial.

³Repetir ou reviver a situação de dano da qual foi vítima pela exposição dos fatos sem o devido cuidado com as emoções que acompanham o relato de situações dolorosas.

⁴ Extrato de texto adaptado de artigo de autoria de Maria Clotilde Rossetti-Ferreira, Lílian de Almeida Guimarães Sólton; Ivy Gonçalves de Almeida no Livro Cada caso é um caso. Coleção Abrigos em Movimento. IFH/NECA 2010.

Inclusive, pensando no cotidiano das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento, cabe aqui indagar quais seriam os profissionais mais adequados para instaurar essa conversa: a psicóloga e a assistente social do Fórum? Os técnicos da instituição de acolhimento? Os educadores que estão em contato diário com a criança? A cozinheira que estabeleceu um contato especial com aquele adolescente?

A rede social desempenha um importante papel na tarefa de acolher, apoiar, ouvir e conversar com crianças e adolescentes e introduzem um convite à reflexão sobre a importância para a criança e o adolescente (e para todos nós, seres humanos) das vivências de vínculos afetivos. Desta forma, o serviço de acolhimento pode e deve ser um lugar de proteção, conversas e afetividade, independentemente do tempo que a criança ou o adolescente ali permaneça. Para isso, no entanto, deve-se investir principalmente na qualificação dos profissionais que precisam estar capacitados para conversar e ouvir, dosando palavras e silêncios, pois é assim que construiremos relacionamentos, afetos e a nós mesmos.

Muitas vezes, ouvir as pessoas que convivem com as crianças/adolescentes e que têm a oportunidade de conversar com eles no dia a dia pode ser uma forma de nos ajudar a escutar suas vozes, lembrando que a voz não se dá só pela palavra. Desta forma, um estudo ou um parecer deve estar pautado na maior variedade e frequência possível de contato com a criança e com o adolescente, podendo se dar pelas conversas e observações no Fórum, no acolhimento institucional, durante as visitas da família de origem ou substituta, dando espaço para as manifestações espontâneas das crianças e utilizando metodologias adequadas.

Por fim, vale insistir que as principais metas do Plano Individual de Atendimento devem se voltar para a construção de relações afetivas consistentes que permitam à criança ou ao adolescente conviver bem consigo mesmo, com outras crianças, com familiares e membros da comunidade e ser por eles protegidos.

A autonomia e a consolidação de um projeto de vida emancipador dependem no investimento realizado em cada pessoa que, tendo sido alvo de uma medida de proteção, conheçam e ampliem seus direitos de pertencimento e felicidade.

Referências

BERNARDI, Dayse F. In: Cada caso é um caso. Coleção Abrigos em Movimento. IFH/NECA 2010.

BRASIL. CONANDA/CNAS. Orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. MDS. 2009.

_____. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 2006

_____. Lei 12010. Presidência da República. 2009.

_____. CONANDA. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária. SEDH, Brasília, Conanda, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) Norma Operacional NO/SUAS. Brasília, 2005.22 Sinase, 2005.34

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: Departamento de Proteção Social Especial, 2008. Princípios e diretrizes organizadas pelo GT Nacional do PNCFC em documento interno, Brasília, 2008.

_____. Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. 2010. MDS-FIOCRUZ. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/eventos/assistencia-social/encontro-nacional-de-monitoramento-do-suas-2011/arquivos/mesa-6/Levantamento%20Nacional%20das%20Crianças%20e%20Adolescentes%20em%20Serviços%20de%20Acolhimento.pdf>.

ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde, SOLON, Lílian de A. g; ALMEIDA, Ivy Gonçalves . In: Cada caso é um caso. Coleção Abrigos em Movimento. IFH/NECA 2010.